



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI
Nº 0321/2022.**

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 0321/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes.

O Projeto de Lei tem por escopo incluir o Parágrafo único na redação do art. 3º da Lei nº 16.861, de 2015, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para vedar a obrigação do cumprimento de "quarentena" para recondução ao cargo de servidor temporário.

Verifica-se dos autos que, em Novembro de 2022, o então Relator do Projeto nesta Comissão, Deputado Marcius Machado, requereu diligências à Casa Civil, para manifestação da Secretaria de Estado da Educação e da Procuradoria Geral do Estado em relação ao tema.

Entretanto, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno desta Casa, promoveu-se o arquivamento do Projeto sem o retorno da diligência.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 deste Regimento, diligência do Projeto de Lei nº 0321/2022 à Casa Civil, e, através desta, à Secretaria de Estado da Educação e à Procuradoria Geral do Estado, para que encaminhem, aos presentes autos, sua manifestação quanto à matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli.

Relator

